



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 10 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Denomina empreendimento habitacional, autoriza a doação de lotes vinculados a programa de interesse social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado ‘Condomínio Residencial Bella Vista’, a área correspondente ao imóvel urbano identificado como Lote 01 da Quadra AR, situado na Avenida do Lago, Bairro Tonico Bento, nesta cidade de Quirinópolis-GO, com área total de 19.596,15 m², conforme matrícula nº 34.674 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, cujas características, medidas e confrontações constam do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º O residencial tem como finalidade promover a construção de 79 (setenta e nove) unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas na Faixa Urbano 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os limites de renda bruta familiar mensal entre R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) e R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), requisitos de elegibilidade e demais critérios previstos na legislação federal e na regulamentação do Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes resultantes da área descrita no art. 1º desta Lei aos beneficiários do empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, dispensada a licitação nos termos da legislação federal aplicável, especialmente quanto à dispensa de licitação por interesse social, bem como a celebrar convênios, termos, contratos e demais instrumentos com a União, instituições financeiras oficiais e demais órgãos ou entidades públicas e privadas necessárias à implementação do projeto.

§ 1º A doação de que trata o caput constitui subsídio público destinado à execução de política habitacional de interesse social.

§ 2º A doação somente poderá ser formalizada em favor de beneficiário regularmente aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e que atenda aos critérios previstos na legislação federal aplicável, na regulamentação do Ministério das Cidades e nas normas complementares do Município.

§ 3º A avaliação dos lotes será precedida de laudo de avaliação elaborado ou homologado pelo Município, admitida a utilização complementar de parâmetros técnicos ou operacionais da instituição financeira responsável pelo empreendimento.

§ 4º A escritura pública ou o instrumento hábil de transferência deverá conter, no mínimo:

I – a destinação exclusiva do imóvel à moradia do beneficiário e de sua família;

II – vedação de desvio de finalidade, cessão, transferência ou alienação em desacordo com as regras do programa habitacional e da legislação aplicável;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

III – cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem ônus ao Município, em caso de descumprimento dos encargos legais ou contratuais;

IV – demais cláusulas exigidas pelo agente financeiro e pela legislação federal do programa.

§ 5º A seleção e a hierarquização dos beneficiários observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de elegibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º As despesas administrativas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Denomina empreendimento habitacional, autoriza a doação de lotes vinculados a programa de interesse social e dá outras providências.”.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Município de Quirinópolis, voltado ao atendimento de famílias que se enquadram nos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

O Município de Quirinópolis, atento às demandas sociais e ao crescimento urbano ordenado, já adotou medidas administrativas concretas para a viabilização do referido empreendimento, destacando-se a realização do Chamamento Público nº 018/2025, cujo objeto consistiu na seleção e credenciamento de empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica para elaboração de projetos e execução das unidades habitacionais.

Conforme consta do extrato de publicação do referido procedimento, foi devidamente selecionada empresa especializada para a execução do empreendimento habitacional, demonstrando que o Município já se encontra em fase avançada de implementação da política pública habitacional pretendida.

Além disso, o edital de chamamento público estabeleceu critérios técnicos rigorosos, observando a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 14.620/2023 e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, garantindo a seleção de empresa apta a executar empreendimento com qualidade, segurança e observância das normas urbanísticas e ambientais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui etapa indispensável para a consolidação jurídica do empreendimento, especialmente no que se refere à:

- criação e denominação do empreendimento;
- autorização para doação dos lotes aos beneficiários;
- formalização da política habitacional de interesse social;

A doação dos lotes, prevista no projeto, possui natureza de subsídio público, sendo instrumento essencial para viabilizar o acesso das famílias beneficiárias ao financiamento habitacional, reduzindo o custo final das unidades e ampliando o alcance social da política pública.

Importante destacar que a medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção dos beneficiários ocorra de forma transparente e conforme os critérios estabelecidos na legislação federal e municipal aplicável.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Ademais, a implantação do empreendimento trará impactos positivos relevantes para o Município, tais como:

- promoção da dignidade da pessoa humana por meio do acesso à moradia adequada;
- estímulo ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável;
- geração de emprego e renda no setor da construção civil;
- valorização e ocupação planejada do espaço urbano.

Por fim, ressalta-se que o projeto se encontra em plena conformidade com as normas de técnica legislativa e com a legislação vigente, constituindo instrumento necessário para dar segurança jurídica à execução do empreendimento habitacional já iniciado no âmbito administrativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis – GO, aos 25 dias do mês de março de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Verificação de legislação municipal - Empreendimento habitacional Faixa 3



De Pollyana Ferraz <pollyana.ferraz@contratadab3pconstrutora.com.br>

Para <eliezer.habitacao@quirinopolis.go.gov.br>

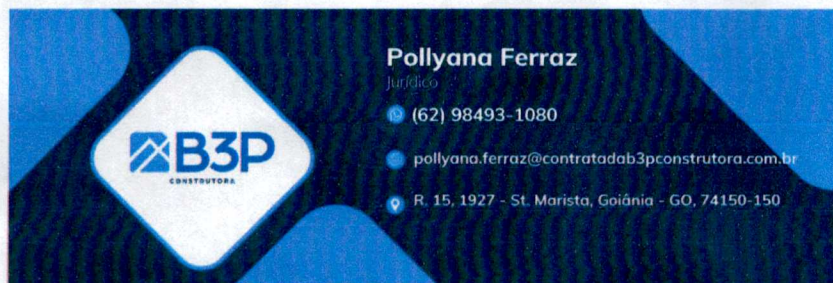
Data 2026-03-11 13:10

Considerando o empreendimento habitacional a ser construído no município de Quirinópolis, enquadrado na Faixa 3, na modalidade condomínio, composto por 79 (setenta e nove) unidades habitacionais, venho, por meio deste, verificar se o município já possui alguma lei ou decreto que institua o referido empreendimento, bem como que o denomine e estabeleça as respectivas diretrizes.

Solicito, ainda, a gentileza de informar se já existe legislação municipal dispondo acerca da doação dos lotes destinados à implantação do empreendimento.

Caso ainda não haja normativa nesse sentido, solicitamos, em caráter de urgência, que seja providenciada com a maior brevidade, tendo em vista a necessidade de apresentação da referida documentação junto à Caixa Econômica Federal para prosseguimento dos trâmites do empreendimento.

Atenciosamente,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE SELEÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, torna público a todos os interessados que o termo de seleção do Chamamento Público nº 018/2025, tendo por objeto a contratação de CREDENCIAMENTO para selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 100 unidades habitacionais em lotes de propriedade do Município de Quirinópolis, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de Junho de 2007, e Lei Municipal nº 3.684, de 24 de Outubro de 2025, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, FAIXA 03 URBANO, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado, conforme descritos no termo de referência, bem como o extrato do respectivo termo de seleção que se deu com o credenciado: a empresa **B3P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.075.000/001-07, com sede na cidade de Goiânia-GO. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:B7453853

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 10/02/2026. Edição 3763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/>

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO

Telefone: (64) 3651-1524 - (64) 98162- 2179 - E-mail: criquirinopolis@gmail.com

Av. Dom Pedro I, nº 150, Centro - Quirinópolis/GO - CEP: 75.860-102

Tabeliã e Registradora: Nathália da Mota Santos Dias

CNPJ: 56.170.015/0001-52

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **34.674**, **CNM nº: 027987.2.0034674-15**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original - **IMÓVEL URBANO: Lote 01 da Quadra AR**, situado à Avenida do Lago, Bairro Tonico Bento nº SN, nesta cidade, inscrição Municipal nº **01.07.00040.00570.00**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Avenida do Lago, em 131,31 metros; lado direito com a Rua 02, em 155,67 metros; lado esquerdo com a Avenida das Nações Unidas, em 102,35 metros; fundo com a Rua do Lazer, em 133,41 metros, Chanfro para a Avenida do Lago, em 5,63 metros, Chanfro para a Rua 02, com a Rua do Lazer, em 16,85 metros, Chanfro para a Rua do Lazer com a Avenida das Nações Unidas, em 4,44 metros, Chanfro para a Avenida das Nações Unidas com a Avenida do Lago, em 6,82 metros, com área total de **19.596,15m² (dezenove mil e quinhentos e noventa e seis metros e quinze centímetros quadrados)**, conforme, planta e memorial descritivo.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.056.737/0001-51 com sede foro à Praça dos Três Poderes, n.º 88, Setor Central, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula **34.100**, Livro 02. **NOTA:** Matrícula aberta em virtude de retificação de área, com base na Lei Federal nº 6.015/73, averbado sob a Av-03 da matrícula do Registro Anterior. Protocolo nº 200.421, de 06/02/2026. (JHNS). Selo: 01102602125497025440001. Emolumentos: R\$57,53; Taxa Judiciária: R\$0,00; ISS:R\$2,88 Fundos Estaduais:R\$ 13,95; Total:R\$ 60,41. Quirinópolis-GO, 13 de fevereiro de 2026. Dou fé. Larissa Gonçalves Silva - Suboficiala .

Av.01/M-34.674. TRASLADO/DESAFETAÇÃO. Procede-se a presente averbação para constar que na matrícula de nº 34.100, que deu origem a esta, encontra-se averbada sob a AV.01, datada de 02/10/2025, a Averbação da Desafetação, com a seguinte descrição: "**Av.01/M-34.100.** Protocolo n.º 194.254, em 12.09.2025. **DESAFETAÇÃO.** Nos termos da Lei Municipal nº 3.661 de 26 de Junho de 2025, procede-se à presente averbação para constar a mudança de destinação da Área Pública Municipal, objeto da presente matrícula, a qual fica descaracterizada de seu fim originário, em virtude de desafetação, para fins de construções de unidades habitacionais populares, conforme consta na aludida Lei, a requerimento do interessado, que se faz acompanhar da Lei Municipal. (JHNS). Selo: 01102510015592625640005. Emolumentos: R\$71,06; Taxa Judiciária: R\$19,78; ISS:R\$3,55 Fundos Estaduais:R\$ 17,23; Total:R\$ 94,39. Quirinópolis-GO, 02 de outubro de 2025. Dou fé. Carlos Eduardo Freitas Dantas - Escrevente Autorizado." Quirinópolis-GO, 13 de Fevereiro de 2026. Dou fé. Larissa Gonçalves Silva - Suboficiala.

O transcrito acima é o conteúdo integral e fiel do que consta em meus registros/arquivos. O referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 30 dias.

Quirinópolis-GO, 13 de fevereiro de 2026 .

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO

Telefone: (64) 3651-1524 - (64) 98162- 2179 - E-mail: criquirinopolis@gmail.com

Av. Dom Pedro I, nº 150, Centro - Quirinópolis/GO - CEP: 75.860-102

Tabeliã e Registradora: Nathália da Mota Santos Dias

CNPJ: 56.170.015/0001-52

Nathália da Mota Santos Dias

Tabeliã e Registradora

ASSINADO DIGITALMENTE

Emolumentos.....: R\$ 46,39
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
Fundos.....: R\$ 11,26
ISS.....: R\$ 2,32
Valor Total.....: R\$ 79,96

SELO DIGITAL:01102602113665626800032

Consulte esse selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



OBSERVAÇÕES:

I - Nos termos do §4º do art. 15 da Lei n.º 19.191/2015, do Estado de Goiás, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n.º 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

II - Para a instrumentalização de ato relativo a imóvel, a presente certidão possui validade de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Quirinópolis Goiás
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

LEI ORDINÁRIA nº 3.661, de 26 de junho de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.661, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a desafetar área pública e declarar zona especial de interesse social - ZEIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas públicas:

I – Matrícula nº 34.100 do Livro 02 do CRI de Quirinópolis: IMÓVEL URBANO: A.P.M (Área Pública Municipal), Quadra "AR", situado à Avenida do Lago, Bairro Tônico Bento, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Avenida do Lago, em 126,00 metros; lado direito com a Rua 02, em 165,00 metros; lado esquerdo com a Avenida das Nações Unidas, em 120,00 metros; fundo para a Rua do Lazer, em 100,00 metros, chanfro em 04,24 metros, 40,00 metros, e 15 metros, com a área total de 18.561,00 m² (dezoito mil quinhentos e sessenta e um metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo.

Parágrafo único A desafetação da área tem como finalidade promover a construção de unidades habitacionais populares.

Art. 2º. Fica a área descrita no art. 1º desta Lei, declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

Dados complementares da Lei

Link: <https://sapl.quirinopolis.go.leg.br/norma/6204?display>

Texto extraído da publicação do Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2025 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 5º, § 2º, e 20, inciso V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores limites de renda bruta familiar admitidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para atendimento às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e às famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 66.600,01 (sessenta e seis mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º A atualização de renda a que se refere o art. 1º se aplica às operações contratadas, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, para contratos a serem celebrados com as famílias beneficiárias a partir da data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.